LEI MUNICIPAL Nº 5.999, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 5.985, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, QUE DETERMINA QUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS INSIRAM PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 5.895, de 28 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Para fins desta lei entende-se como doenças graves, dentre outras, conforme artigo 147, II anexo XLV, da Instrução Normativa 77/2015 do INSS:

I – Tuberculose ativa;

II – Hanseníase;

III – Neoplasia maligna – Câncer;

IV – Cardiopatia grave;

V – Mal de Parkinson;

VI – Espondiloartrose anquilosante;

VII – Efropatia grave;

VIII – Estado avançado de Doença de Paget (osteíte deformante);

IX – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;

X – Contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada;

XI – Hepatopatia grave.

Parágrafo único – Pessoas com o uso de bolsa de colostomia, com Fibromialgia e com a Doença de Alzheimer serão consideradas portadoras de doença grave para os fins desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal